PROCESSO 38/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 28/2026

O objeto da presente contratação é a contratação de serviços artísticos para a realização de um show de rodeio, locução e musical, a cargo do artista Cesar Paraná, durante a festa do município, que ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2026, no Parque Municipal de Eventos Eutímio Pucci Ceregatti. O show será uma das principais atrações do evento, com o intuito de garantir entretenimento de qualidade aos participantes e contribuir para o sucesso da festa.

O Município de Abdon Batista pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.511.052/0001-10, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e dos Decretos Municipais, segundo as condições estabelecidas no presente documento e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

I – DO OBJETO

1.1. A presente Inexigibilidade de Licitação tem como objeto a **Contratação do artista César Paraná para a realização de Show nacional de rodeio na festa do Município nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2026 no Município de Abdon BatistaSC,** com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 conforme necessidade justificada e descrita nos Anexos (Termos de Referência e Estudo Técnico Preliminar)

II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

2.1. Justificativa:
A contratação do show do artista César Paraná está embasada na necessidade de promover um evento cultural de grande porte, com foco na valorização das tradições locais e na oferta de uma programação de qualidade para a festa do município, bem como pelo gosto do público de Abdon Batista. Conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 artista César Paraná é consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que se alinha perfeitamente com o perfil do evento, não havendo, portanto, viabilidade de competição.

2.2 Fundamentação:
A contratação se enquadra no caso de Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação no artigo 74 da Lei 14.133/2021 já que a contratação artística se enquadra nas disposições

do inciso II deste artigo conforme transcrição abaixo:
"Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; "

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A pretensão de contratação da empresa KOWALSKI PROMOCAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ 34.602.689/0001-46 dá-se pela concessão de exclusividade para representação de marca, voz e imagem do artista Cesar Paraná.
Sendo assim a contratação deste que é reconhecida nacionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, vem a suprir o desejo da nossa população.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado da contratação é de **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)** conforme proposta de preço apresentada e demais documentos fiscais (Notas Fiscais/contratos) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado no mercado.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização da apresentação, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como, cachê, transporte, alimentação, hospedagem, epi entre outros.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.001 - SECRETARIA DE CULTURA / SECRETARIA DE CULTURA
2.038 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
110 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Desdobramento: 39.23 - festividades e homenagens

V – HABILITAÇÃO:

PESSOA JURÍDICA
I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

IV HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CPF ou CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

ii) Pessoa Física: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

IV - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

V- HABILITAÇÃO TECNICA

a) Comprovação de contrato de exclusividade

b) Comprovação de preços praticados

VI CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital

quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link https://abdonbatista.sc.gov.br/lei-geral-de-protecao-de-dados/ e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail encarregadolgpd@abdonbatista.sc.gov.br.

VII VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

3) A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal .

I - Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

VIII DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

IX CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:
I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será

aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - Obrigações do CONTRATADO:

a) fornecer os itens conforme as solicitações, por intermédio exclusivo de seus empregados, sem qualquer ônus para o Município;

b) manter, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

d) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto.

b) prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento.

c) atestar às notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste termo.

d) efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a emissão da nota fiscal com envio ao setor competente.

e) aplicar as penalidades previstas no edital, com base na Lei 14.133/2021, quando for o caso.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a

servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art.

139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

X) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal Decreto 039/2023. (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

Será competente o Foro da Comarca do Município de Anita Garibaldi/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste termo.

Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III- Minuta de contrato

Município de Abdon Batista SC, 30 de março de 2026

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA:77386728972

Assinado de forma digital por LUCIMAR ANTONIO SALMORIA:77386728972
Dados: 2026.04.06 10:00:13 -03'00'

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. Necessidade da administração

A contratação do artista César Paraná se justifica pela relevância cultural e social do evento. Ele é um dos principais locutores de rodeio do Brasil, com uma carreira consolidada e de grande influência no meio. Sua presença agrega valor ao evento, proporcionando uma experiência emocionante e interativa ao público.

O rodeio é uma tradição na cultura local, e a participação de César Paraná contribui para fortalecer essa identidade, atraindo amantes do esporte e valorizando as tradições sertanejas. Seu carisma e estilo marcante tornam o evento mais sonoro e envolvente, aumentando a participação popular e garantindo maior visibilidade para a festividade.

A escolha de César Paraná é estratégica para manter a qualidade e a segurança do evento, oferecendo ao público uma narração vibrante, que alia emoção, adrenalina e entretenimento, consolidando o rodeio como um dos pontos altos da programação.

2. Objeto

O objeto da presente contratação é a contratação de serviços artísticos para a realização de um show de rodeio, locução e musical, a cargo do artista Cesar Paraná, durante a festa do município, que ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2026, no Parque Municipal de Eventos Eutímio Pucci Ceregatti. O show será uma das principais atrações do evento, com o intuito de garantir entretenimento de qualidade aos participantes e contribuir para o sucesso da festa.

3. Fundamentação da contratação

A contratação do artista Cesar Paraná para a realização do show durante a festa do município é essencial para o sucesso do evento, conforme estabelecido na programação da festa de 2026. A escolha dessa atração visa atender à demanda do público por shows de artistas conhecidos e de renome, garantindo uma experiência positiva para os cidadãos e visitantes, além de promover o fortalecimento da cultura local.

A contratação de artistas renomado em meio aos rodeios, como Cesar Paraná, é fundamental para garantir a atração de um público significativo e garantir a qualidade do evento. Essa contratação justifica-se também pela importância da data e pelo perfil do evento, que exige a presença de profissionais reconhecidos no cenário musical para assegurar a realização do evento com excelência.

4. Dos quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unidade	QUANTIDADES	Valor
1	Contratação do artista Cesar Paraná para realização de show artístico e de rodeio que irá realizar apresentação na festa de aniversário do município de Abdon Batista a realizar-se nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2026, no local Parque Municipal de	1	1	R$ 280.000,00

	Eventos Eutímio Pucci Ceregatti Show.			

Total: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

ARQUIBANCADAS: montadas de forma a garantir e comportar a realização do evento, com avançado e seguro sistema de encaixe garantindo a segurança dos espectadores, com metragem mínima de 60 (Sessenta) metros lineares de comprimento, dispostas com no mínimo 7 (sete) degraus, incluindo a passarela com a largura mínima de 1,20mt , sendo as tábuas do assento de no mínimo 0,70cm e no máximo 0,80cm de largura. Espaçamento entre o espelho do degrau de no máximo 0,15cm, quebra degraus de 0,15 cm de altura e 1,20m de largura, as grades de proteção frontal e laterais 1,10m de altura, e traseiras 1,80m de altura. Escada de acesso com no mínimo 2,20m de largura antiderrapantes em alumínio/ferro ou similar. Obs: Laudo resistência mecânica das arquibancadas e camarotes. 20 Camarotes em estrutura metálica cobertos com tenda piramidal lona anti chama . com medidas de 2,20 mt x2,20mt cada camarote capacidade de 10 pessoas cada camarote , escada de acesso.

ARENA DE RODEIO: Com área mínima de 600 m² (Seissentos metros quadrados), montada com material e em altura suficiente, com avançado e seguro sistema de encaixe, de modo a possibilitar segurança aos
espectadores;

BRETES – PORTEIRAS e PORTEIRAS DE RETORNO: no mínimo 06 (seis), de modo a acondicionar os animais.

QUERÊNCIA: Estrutura edificada, com capacidade para acondicionar todos os animais, 16 touros no mínimo, treinados especialmente para Rodeio.

EMBARCADORES DE ANIMAIS

SISTEMA DE SONORIZAÇÃO para o rodeio sendo no mínimo; 2. P.A Sendo total de: 12 Line e 12 Grave, Iluminação branca 10 máx. brut. 6.000 watts cada na treliça, Iluminação colorida 1 stroboode de 3.000 watts, 8 Bim ,1 canhão seguidor de 1.600 watts,2 Painéis de Led, P4 3mt x2 mt cada painel , 08 oito postes em estrutura metálica para decoração da arena Rodeio com replay após as montarias.

EQUIPE:
30 peões;
16 Touros
01 (um) assessor de arena;
02 (dois) portereiros;
02 (dois) salva vidas;
01 (um) locutor de voz padrão;
02 (dois) juiz de rodeio;
01 (uma) equipe de produção de arena;
01 (Um) Comentarista de Rodeio;
01 Diretor de rodeio;
01 Palhaço Humorista;
02 Locutores de Pista
OBS: **Sendo que um dos locutores será : (CÉSAR PARANÁ). Devendo se presentar no minímo uma noite de rodeio .**

01 (um) DJ Profissional

MÉDICO VETERINÁRIO: UM PROFISSIONAL devidamente cadastrado na CIDASC do estado de SC sendo responsável pela emissão da respectiva guia de transporte de animais (G.T.A) dos touros do Rodeio

PREMIAÇÃO EM DINHEIRO
Premiação do rodeio de R$ 12.000,00 (Doze mil reais);

PRODUÇÃO DE ABERTURA DE RODEIO na arena com: túnel inflável; cortinas; Maquinas de fogo; Plataforma; Letras com o nome do evento.

SHOWS PIROTÉCNICOS
Realização de 2 show piro musical de no mínimo 03três) minutos na noite de abertura e outro dia a ser determinado pela CCO.
Efeitos visuais na arena durante todas as noites do evento, na categoria "profissional de rodeio", com acionamento eletrônico, devidamente licenciado para atuação com grande público, com duração mínima de 03(Três) minutos cada; e no mínimo 100 tortas, com

efeitos variados, devendo ser realizado por Blaster Pirotécnico devidamente habilitado nos órgãos competentes camarim 3mt x 3mt realizar uma etapa da COPA BRASIL de rodeios.

Fornecimnento de Laudos Arts,

Seguro de vida para todos os profissionais de Arena.

5. Do prazo

A realização do show ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2026, no Parque Municipal de Eventos Eutímio Pucci Ceregatti. O prazo para a execução do contrato é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a partir da assinatura do contrato até a efetiva entrega e execução do show musical, conforme as condições previamente acordadas.

6. Da fundamentação e da descrição da necessidade da contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da lei nº 14.133, de 2021)

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

A solução proposta consiste na contratação do artista César Paraná, que se comprometerão a realizar o show musical e locução de rodeio durante a festa do município, com o objetivo de entreter os participantes e agregar valor à programação do evento. O ciclo de vida do objeto abrange desde a formalização do contrato até a entrega do show, incluindo todos os requisitos técnicos, logísticos e artísticos necessários à execução do evento.

Os contratados deverão garantir que todos os equipamentos necessários para a execução do show, como palco, som, iluminação, e demais recursos, estejam disponíveis e em perfeitas condições de uso. A entrega do serviço será realizada no local do evento,

conforme os horários e condições previamente acordados.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A contratação do artista César Paraná será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços de artistas de notória especialização. A escolha do artista César Paraná se justifica pela sua experiência, renome e exclusividade dos serviços prestados, impossibilitando a competição de outros fornecedores que atendam a essas características de forma equivalente.

Dessa forma, a contratação será realizada diretamente pela Administração Municipal, sem a necessidade de licitação, considerando que a competição é inviável para a contratação de serviços artísticos de tal natureza e especificidade.

9. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde seu início até o seu encerramento

O modelo de execução do objeto consiste na realização do show musical e locução de rodeio do artista César Paraná, no Parque Municipal de Eventos Eutímio Pucci Ceregatti, nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2026, conforme o cronograma e horários estabelecidos pela organização do evento. O artista deverá garantir a apresentação de alta qualidade, com todos os equipamentos e recursos necessários para a execução do show.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O fornecedor (do artista César Paraná ou seus representantes) deverá cumprir com todas as condições acordadas, incluindo o horário de início da apresentação, duração do show e quaisquer requisitos adicionais previstos no contrato. A execução do show deverá atender aos padrões técnicos e artísticos exigidos pela administração, com a garantia de um evento bem-sucedido, proporcionando uma experiência de entretenimento de qualidade para os participantes.

A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao (à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10. Prazo para contratação

O prazo para a execução do contrato será de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a partir da assinatura do contrato até a entrega final do produto no evento.

11. Dotação orçamentária

10.001 - SECRETARIA DE CULTURA / SECRETARIA DE CULTURA

2.038 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

110 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Desdobramento: 39.23 - festividades e homenagens

12. Do pagamento

O pagamento será efetuado no máximo 10 (dez) dias após a liquidação da nota fiscal, desde que a entrega tenha sido realizada conforme as condições estabelecidas e a verificação do cumprimento das especificações técnicas.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. Das penalidades e sanções administrativas

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar de ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas as seguintes sançoes ao responsável pelas infrações administrativas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratarno âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX,X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4ºdo art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para,no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitosprevistos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos àssanções por ele aplicadas;

Será dada publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de EmpresasPunidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao

cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

O Município não possuí Catálogo Eletrônico de Padronização, e diante da inexistência de definição do objeto no Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, disponível no PNCP, para essa contratação, será utilizada a descrição contida no tópico 1 deste Termo de Referência;

15. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

A fundamentação da contratação do show do artista César Paraná está embasada na necessidade de promover um evento cultural de grande porte, com foco na valorização das tradições locais e na oferta de uma programação de qualidade para a festa do município. Considerando a exclusividade e notória especialização da dupla para este tipo de evento, a contratação direta está justificada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no artigo 74, inciso II.

A decisão pela contratação de um show de renome foi tomada com base na análise de que a dupla possui um público consolidado e um estilo musical que atende ao perfil esperado para a festa, proporcionando um espetáculo que será relevante e atrativo para a população e visitantes. A falta de competição, devido à exclusividade do serviço, fundamenta a inexigibilidade da licitação. Não é possível divulgar estudos técnicos

preliminares detalhados, uma vez que se trata de uma contratação artística específica, sem possibilidade de substituição.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economia. O fornecedor deverá atender a todos os requisitos técnicos, legais e financeiros, bem como garantir a execução do show conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato.

A contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional, conforme exigido pelo Edital, e manter-se em conformidade durante toda a execução dos serviços.

15.3 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

A contratação será realizada por meio da inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade e notória especialização da dupla João de Souza e Bonifácio para a realização do show, não sendo possível a competição.

15.4 Regime de execução:

O regime de execução do contrato será por preço global.

15.5 Exigências de habilitação:

Habilitação jurídica: (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Para o caso específico, se for aplicável, a empresa contratada deverá apresentar documentos que comprovem a notória especialização no ramo artístico e a qualificação para a realização de shows musicais de grande porte, como registros de apresentações anteriores e contratos com outros contratantes.

15.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

A contratada deverá estar regularmente em conformidade com a regularidade fiscal federal, estadual e municipal e com a regularidade trabalhista para garantir a legalidade de sua participação na contratação.

A empresa deverá apresentar certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas, bem como comprovar regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

15.6.2 Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II.

15.6.3 Qualificação Técnica:

A empresa vencedora deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua experiência em realização de shows musicais, especialmente com grandes públicos e em eventos semelhantes, como festas municipais ou shows de porte similar.

O atestado deverá ser emitido em papel timbrado e conter informações de

contato para verificação da autenticidade.

A comprovação poderá ser apresentada pela matriz ou filial da empresa responsável pela realização do show, caso seja pertinente.

Caso solicitado pela Administração, a contratada deverá fornecer outros documentos para confirmar a veracidade da experiência e da capacidade técnica, incluindo contratos anteriores e informações detalhadas sobre o evento.

16. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

Não se aplica no caso dessa contratação;

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contado (s) da celebração, sem possibilidade de ser prorrogado tendo em vista que se trata de evento com data definida.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva

ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

De acordo com a Lei 14.133/21, que institui normas gerais de licitação e contratação para a administração pública, as atribuições do fiscal de contrato são fundamentais para garantir a correta execução dos serviços contratados, incluindo a fiscalização das peças substituídas e dos serviços realizados, bem como o cumprimento dos prazos de execução. Abaixo, descrevo essas atribuições em detalhes:

Cumprimento dos Prazos de Execução: Uma das atribuições mais importantes do fiscal de contrato é garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços.

Ele deve monitorar o progresso das atividades, identificar eventuais atrasos e tomar medidas corretivas para garantir que os serviços sejam concluídos dentro do prazo estabelecido no contrato.

Em caso de atrasos ou descumprimento dos prazos, o fiscal deve comunicar

imediatamente à autoridade competente e tomar as providências necessárias para resolver a situação, que podem incluir aplicação de penalidades contratuais.

Em resumo, as atribuições do fiscal de contrato, de acordo com a Lei 14.133/21, são cruciais para garantir a qualidade, segurança e eficiência dos serviços contratados pela administração pública, incluindo a fiscalização das peças substituídas, dos serviços realizados e o cumprimento dos prazos de execução. Ele desempenha um papel fundamental na proteção dos interesses da prefeitura e na garantia da prestação de serviços de alta qualidade aos cidadãos.

A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário do Fundo Municipal de Saude Fidelis Assis Besen presidente CCO;

A fiscalização do contrato ficará a cargo da vice-presidente Karollina Aparecida Coelho;

18. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unidade	QUANTIDADES	Valor unitário
1	Contratação do artista César Paraná para realização de show de rodeio que irá realizar apresentação na festa de aniversário do município de Abdon Batista a realizar-se nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2026, no local Parque Municipal de	Show	01	R$ 280.000,00

	Eventos Eutímio Pucci Ceregatti.			

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme pesquisa em editais para realização de rodeios:

Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ – PR, CEP: 86.220-000
Email: licitacao@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE RODEIO DURANTE AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 94 ANOS DE ASSAÍ, QUE OCORRERÁ DURANTE OS DIAS 30/04/26 A 03/05/26, NO CENTRO DE EVENTOS TOYOSSABURO IKEDA,** de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência - **VALOR MÁXIMO TOTAL DA LICITAÇÃO DE R$ 317.312,25 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).**

2. ENTREGA

2.1 Os serviços objeto deste Termo serão utilizados durante as festividades em comemoração aos 94 anos de Assaí, que acontecerá durante os dias 30 de Abril de 2026 à 03 de Maio de 2026, no Centro de Eventos Toyossaburo Ikeda, devendo toda a estrutura estar integralmente montada, instalada e finalizada até o dia 29 de Abril de 2026.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 01

Item	Qtde	Und	DESCRIÇÃO	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
1	1	SERV	Contratação de empresa especializada para a realização e execução do Rodeio durante as festividades em comemoração aos 94 anos de Assaí, que acontecerá de 30/04 à 03/05/26, no Centro de Eventos Toyossaburo Ikeda, conforme condições e exigências estabelecidas neste	R$ 317.312,25	**R$ 317.312,25**

cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

18.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

20.1 As despesas com o presente objeto serão asseguradas por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2024, pertinentes à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, segundo dados abaixo:

PROGRAMA	NATUREZA	FONTE
23.695.0036.1.066	3.3.90.39.99.00	170401

20.2 Declara-se, por oportuno, que as despesas com a efetivação do objeto em tela possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

20.3 O valor estimado da contratação será de **R$ 655.972,62 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, conforme Valor Máximo Estimado pela Administração (Anexo III).

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE RODEIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, NO PERÍODO DE 16 A 19 DE OUTUBRO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DR. VALMOR ERNESTO LUNARDI, DURANTE A REALIZAÇÃO DA XXII EDIÇÃO DA EXPOSIÇÃO**

FEIRA AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL A SER REALIZADA ENTRE 10 A 19 DE OUTUBRO DE 2025, conforme especificações e quantitativos previstos no memorial descritivo, cronograma-físico financeiro, projetos e demais anexos.

2. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 635.666,66 (Seiscentos e Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos).**

2.2 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

19. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

O fornecimento deverá ser realizado no **Parque Municipal de Eventos Eutímio Pucci Ceregatti**, onde o Show será realizado nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2026. O recebimento provisório será realizado pela comissão organizadora do evento, que verificará a conformidade da entrega com as especificações estabelecidas. O recebimento definitivo será feito após a verificação completa do produto entregue, incluindo a conferência de peso, qualidade e conformidade com as condições acordadas no contrato.

Abdon Batista, 6 de abril de 2026

Fidelis de Assis Besen
Presidente CCO

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO:

O presente documento é constitutivo, conforme Lei nº 14.133/2021, da primeira etapa do planejamento de uma contratação e apresenta os devidos estudos a fim de atender à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DA NECESSIDADE:

A contratação da artista César Paraná se justifica pela relevância cultural e social do evento. Ele é um dos principais locutores de rodeio do Brasil, com uma carreira consolidada e de grande influência no meio. Sua presença agrega valor ao evento, proporcionando uma experiência emocionante e interativa ao público.

O rodeio é uma tradição na cultura local, e a participação de César Paraná contribui para fortalecer essa identidade, atraindo amantes do esporte e valorizando as tradições sertanejas. Seu carisma e estilo marcante tornam o evento mais sonoro e envolvente, aumentando a participação popular e garantindo maior visibilidade para a festividade.

A escolha de César Paraná é estratégica para manter a qualidade e a segurança do evento, oferecendo ao público uma narração vibrante, que alia emoção, adrenalina e entretenimento, consolidando o rodeio como um dos pontos altos da programação.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade considerando a faculdade legal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...) § 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (Grifo nosso)

4.1. Prazo de vigência da contratação:

O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

4.2. – Sustentabilidade

Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis; c) observação das normas do INMETRO; d) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; e)fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foi realizado um levantamento de mercado com base nas informações sobre o artista Cesar Paraná e rodeios, considerando seu cache e disponibilidade para os dados do evento. A análise comparativa foi conduzida com outras opções dentro do gênero de rodeios, garantindo o melhor custo-benefício e a conformidade com as exigências legais conforme termo de referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação da Equipe Cesar Paraná para a realização de apresentação e locução de rodeio de qualidade, proporcionando uma experiência enriquecedora para o público. A contratação será realizada por meio de contrato por inexigibilidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento das necessidades, os itens e suas quantidades foram assim definidos:

Item	Unid.	Quant	Descrição	Valor
01	01	show	Contratação da Equipe Cesar Paraná para a realização de apresentação e locução de rodeio nacional na Festa do Município nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2026, na cidade de Abdon Batista	R$ 280.000,00,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A contratação da Equipe Cesar Paraná não possui correlação ou interdependência com outras contratações para o evento.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do Artista Cesar Paraná visa o sucesso do evento, atraindo fortemente munícipes e turistas, buscando o fortalecimento da identidade cultural de Abdon Batista e a promoção da integração da comunidade, além de garantir um show de qualidade para o público presente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública se compromete a seguir todos os procedimentos legais e administrativos para garantir a realização do evento e o cumprimento das normas de segurança e regulamentação.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe responsável pela organização do evento declara que a contratação da artista Cesar Paraná é viável, atendendo às necessidades do evento e às condições legais, financeiras e técnicas.

13. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

15. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

O show será realizado no Parque Municipal de Eventos Eutímio Pucci Ceregatti,

nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2026, conforme a programação do evento.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.001 - SECRETARIA DE CULTURA / SECRETARIA DE CULTURA

2.038 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

110 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Desdobramento: 39.23 - festividades e homenagens

Abdon Batista, 6 de abril de 2026

Fidelis de Assis Besen
Presidente CCO

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

O MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.511.052/0001-10, com sede na rua Joao Santin, 30 Centro de Abdon Batista SC Cep 89636000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Lucimar Antonio Salmória, e XXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/CPF nº XXXXXXXXXXXX, com endereço em XXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº xx/2026, Inexigibilidade de licitação xx/2026, homologado em 00/00/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto da presente contratação é a contratação de serviços artísticos para a realização de um show de rodeio, locução e musical, a cargo do artista Cesar Paraná, durante a festa do município, que ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2026, no Parque Municipal de Eventos Eutímio Pucci Ceregatti. O show será uma das principais atrações do evento, com o intuito de garantir entretenimento de qualidade aos participantes e contribuir para o sucesso da festa.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 20/2025, Inexigibilidade de licitação xx/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta vencedora XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

A prestação do serviço compreende apresentação artística nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2026, em horário a ser informado previamente por esta Administração
Apresentador/Artista Cesar Paraná. Junto do artista está incluído a produção:

ARQUIBANCADAS: montadas de forma a garantir e comportar a realização do evento, com avançado e seguro sistema de encaixe garantindo a segurança dos espectadores, com metragem mínima de 60 (Sessenta) metros lineares de comprimento, dispostas com no mínimo 7 (sete) degraus, incluindo a passarela com a largura mínima de 1,20mt , sendo as tábuas do assento de no mínimo 0,70cm e no máximo 0,80cm de largura. Espaçamento entre o espelho do degrau de no máximo 0,15cm, quebra degraus de 0,15 cm de altura e 1,20m de largura, as grades de proteção frontal e laterais 1,10m de altura, e traseiras 1,80m de altura. Escada de acesso com no mínimo 2,20m de largura antiderrapantes em alumínio/ferro ou similar. Obs: Laudo resistência mecânica das arquibancadas e camarotes. 20 Camarotes em estrutura metálica cobertos com tenda piramidal lona anti chama . com medidas de 2,20 mt x2,20mt cada camarote capacidade de 10 pessoas cada camarote , escada de acesso.

ARENA DE RODEIO: Com área mínima de 600 m² (Seissentos metros quadrados), montada com material e em altura suficiente, com avançado e seguro sistema de encaixe, de modo a possibilitar segurança aos
espectadores;

BRETES – PORTEIRAS e PORTEIRAS DE RETORNO: no mínimo 06 (seis), de modo a acondicionar os animais.

QUERÊNCIA: Estrutura edificada, com capacidade para acondicionar todos os animais, 16 touros no mínimo, treinados especialmente para Rodeio.

EMBARCADORES DE ANIMAIS

SISTEMA DE SONORIZAÇÃO para o rodeio sendo no mínimo; 2. P.A Sendo total de: 12 Line e 12 Grave, Iluminação branca 10 máx. brut. 6.000 watts cada na treliça, Iluminação colorida 1 stroboode de 3.000 watts, 8 Bim ,1 canhão seguidor de 1.600 watts,2 Painéis de Led, P4 3mt x2 mt cada painel , 08 oito postes em estrutura metálica para decoração da arena Rodeio com replay após as montarias.

EQUIPE:
30 peões;
16 Touros
01 (um) assessor de arena;
02 (dois) portereiros;
02 (dois) salva vidas;

01 (um) locutor de voz padrão;
02 (dois) juiz de rodeio;
01 (uma) equipe de produção de arena;
01 (Um) Comentarista de Rodeio;
01 Diretor de rodeio;
01 Palhaço Humorista;
02 Locutores de Pista

OBS: **Sendo que um dos locutores será : (CÉSAR PARANÁ). Devendo se presentar no duas noites de rodeio, sendo o dia que não se apresentar deverá ter outro por conta da empresa e com nome nacional.**

01 (um) DJ Profissional

MÉDICO VETERINÁRIO: UM PROFISSIONAL devidamente cadastrado na CIDASC do estado de SC sendo responsável pela emissão da respectiva guia de transporte de animais (G.T.A) dos touros do Rodeio

PREMIAÇÃO EM DINHEIRO
Premiação do rodeio de R$ 12.000,00 (Doze mil reais);

PRODUÇÃO DE ABERTURA DE RODEIO na arena com: túnel inflável; cortinas; Maquinas de fogo; Plataforma; Letras com o nome do evento.

SHOWS PIROTÉCNICOS
Realização de 2 show piro musical de no mínimo 03três) minutos na noite de abertura e outro dia a ser determinado pela CCO.
Efeitos visuais na arena durante todas as noites do evento, na categoria "profissional de rodeio", com acionamento eletrônico, devidamente licenciado para atuação com grande público, com duração mínima de 03(Três) minutos cada; e no mínimo 100 tortas, com efeitos variados, devendo ser realizado por Blaster Pirotécnico devidamente habilitado nos órgãos competentes camarim 3mt x 3mt realizar uma etapa da COPA BRASIL de rodeios.

Fornecimnento de Laudos Arts,

Seguro de vida para todos os profissionais de Arena.

A montagem da estrutura deverá estar finalizada e em funcionamento até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento. Logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de todas as estruturas.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser reparados de forma imediata às custas da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: o pagamento será R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), após a emissão da nota fiscal e aceite pelos devidos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE ENTREGA: O Prazo para entrega dos serviços prestados sera durante os dias 24, 25 e 26 de abril de 2026.

2. RECEBIMENTO: Para o recebimento dos serviços será nomeado o servidor público **Fidelis de Assis Besen**

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

10.001 - SECRETARIA DE CULTURA / SECRETARIA DE CULTURA
2.038 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
110 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Desdobramento: 39.23 - festividades e homenagens

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

O prazo será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. São obrigações da contratada:

a) fornecer os itens conforme as solicitações, por intermédio exclusivo de seus empregados, sem qualquer ônus para o Município;

b) manter, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.
d) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2. São obrigações da contratante:

a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto.
b) prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento.
c) atestar às notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste termo.
d) efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a emissão da nota fiscal com envio ao setor competente.
e) aplicar as penalidades previstas no edital, com base na Lei 14.133/2021, quando for o caso

3. PENALIDADES CABÍVEIS: Conforme Decreto Municipal 004/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

O gestor do contrato seguirá rigorosamente o disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do

secretário municipal competente.
5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)
1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual de Anita Garibaldi.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da

contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 067/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições

e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Abdon Batista SC (www.abdonbatista.sc.gov.br)
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGENCIA DO CONTRATO

1. O presente contrato terá vigência de 01 mes, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE.

Abdon Batista, 30 de março de 2026

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito do Município de Abdon Batista
CONTRATANTE

KOWALSKI PROMOCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ 34.602.689/0001-46
CONTRATADO

1ª Testemunha
Nome:

2ª Testemunha
Nome: